

- partir da data de entrada deste em vigor) — 14 de Dezembro de 1949.
- União Sul-Africana — Ratificação — 29 de Março de 1950.
- República das Filipinas — Adesão — 2 de Agosto de 1950.
- Luxemburgo — Ratificação — 8 de Abril de 1950.
- Principado de Liechtenstein — Ratificação — 10 de Outubro de 1950.
- França — Ratificação — 14 de Março de 1951.
- Bélgica — Ratificação, com exclusão expressa do Congo Belga e dos territórios sob tutela do Ruanda-Urundi — 20 de Junho de 1951.
- Vaticano — Ratificação — 20 de Junho de 1951.
- Principado de Mónaco — Ratificação — 27 de Junho de 1951.
- Jugoslávia — Ratificação, feita com a condição de ser mantido, de acordo com o disposto no artigo 27.º, alínea 2), da Convenção, o benefício da reserva, anteriormente formulada, sobre o direito de tradução (aplicação do artigo 5.º da Convenção de Berna de 1886, na versão do Acto Adicional de 1896, mas somente quanto às traduções nas línguas da Jugoslávia) — 28 de Junho de 1951.
- Espanha — Ratificação — 30 de Junho de 1951.
- Portugal — Ratificação — 30 de Junho de 1951.
- Turquia — Adesão, dada com a condição de ser substituído, no que respeita às traduções em língua turca, o artigo 5.º da Convenção de Berna de 1886, revista em Paris em 1896, pelo artigo 8.º do texto revisto em Bruxelas em 1948 (produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1952) — 27 de Outubro de 1951.
- Bélgica — Adesão para o Congo Belga e para os territórios sob tutela do Ruanda-Urundi (produzindo efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1952) — 14 de Dezembro de 1951.
- Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 23 de Abril de 1952.— O Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:727

Considerando que foi adjudicada ao architecto Luís Cristino da Silva a elaboração do projecto e fiscalização da parte architectónica do Palácio do Ultramar, a edificar na Praça do Império, em Lisboa;

Considerando que para a execução do projecto, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fi-

xado o prazo de quatrocentos e oitenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto Luís Cristino da Silva para a elaboração do projecto e fiscalização da parte architectónica do Palácio do Ultramar, a edificar na Praça do Império, em Lisboa, pela importância de 450.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende por pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano, 150.000\$ no ano de 1953 e os restantes 150.000\$, respeitantes à fiscalização da parte architectónica, quando se efectivar a edificação do Palácio e por força das verbas que para o efeito vierem a ser inscritas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Portaria n.º 13:943

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar, que se publique nas provincias ultramarinas, para nelas ter execução, com início em 1 de Janeiro de 1951, o artigo 73.º do Decreto n.º 35:667, de 28 de Maio de 1946 (Regulamento da Medalha Militar), com a redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 37:936, de 17 de Agosto de 1950 (concessão de pensões aos condecorados que se não encontram na efectividade do serviço).

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as provincias ultramarinas.